

Proposta de municipalização da Assistência Social: Fortalecimento da participação popular e maior efetividade das ações assistenciais

Ramile Andrade de Lima

Tainara de Jesus Souza¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar algumas considerações sobre proposta de municipalização da Assistência Social, enfocando no fortalecimento da participação popular, que por sua vez proporciona maior efetividade nas ações assistenciais. Entendendo que o processo descentralização e municipalização do Política de Assistência Social como instrumento potencial para categorias elementares para se alcançar a cidadania plena, a autonomia e a participação.

Palavras-chave: Municipalização da Assistência Social; participação popular; descentralização político-administrativa.

Abstract

This article aims to present some considerations of municipalization of Social Assistance proposal, focusing on strengthening of popular participation, which in turn provides greater effectiveness in social assistance actions. Understanding that the process of decentralization and municipalization of the Social assistance policy as a potential tool for elementary grades to achieve full citizenship, autonomy and participation.

Keywords: Municipalization of Social Assistance; popular participation; Administrative and political decentralization.

Introdução

O trabalho em foco busca realizar um estudo sobre a Política de Assistência Social, no tocante ao seu processo de municipalização. Vislumbra-se analisar o modelo

¹ Acadêmicas do oitavo semestre do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB

da Assistência Social anterior a Constituição Federal de 1988, bem como o caminho trilhado para a formulação do atual modelo, cuja proposta consiste na municipalização da Política de Assistência Social, foco desse estudo.

Este estudo será abordado em quatro períodos, a priori iremos analisar o antigo modelo de Assistência Social no Brasil, na segunda seção entrever-se traçar os caminhos que levaram a proposta de municipalização da assistência social, na terceira apresentar a proposta referida e seus rebatimentos para as ações de assistência social em nível municipal, por fim as notas conclusivas destacando os desafios para a efetivação dessa proposta no que diz respeito à participação popular.

Com a CF/88, a Assistência Social passa ser considerada política pública, sendo direcionada pela descentralização político-administrativa e participação popular, como dispõe no artigo 204 da CF/88. Este fato representa um significativo avanço, pois estabeleceram um comando único para cada esfera de governo, favorecendo a autonomia municipal que por sua vez pode garantir avanços e respostas eficientes as demandas sociais. No que toca a participação social estes devem participar ativamente na definição da política social local, bem como no controle e avaliação das ações dela decorrentes. A descentralização surge no contexto nacional através de lutas populares que reivindicam maior autonomia da esfera local, participação e controle social. Assim descentralização trata-se de deslocar esses recursos para os estados e municípios, envolvendo assim, alterações nos núcleos de poder, ou seja, maior distribuição do poder decisório até então centralizado (Lima, 2003, p.24).

A descentralização da Política de Assistência Social vem sendo implantada baseada nos instrumentos jurídico-institucionais: CF de 1988, LOAS, NOB-SUAS. No artigo 30 da LOAS esta previsto como condição para os repasses para os municípios, estados e distrito federal o efetivo funcionamento do conselho de assistência social, existência do Fundo de assistência social e do plano de assistência social, com isso podemos afirmar que a descentralização político-administrativa e a participação popular são os dois aspectos mais incisivos da Lei Orgânica, pois ratifica a necessidade da descentralização da gestão e reconhece a legitimidade da participação dos cidadãos em sua elaboração, gestão e avaliação. Desse modo este artigo objetiva apresentar, as modificações ocorridas na assistência social brasileira, seus avanços ao longo da história e por fim os desafios postos na atualidade

1. O antigo modelo de Assistência Social no Brasil

De acordo com Sposati (2008) na década de 1930, Getúlio Vargas com sua política populista, fortemente influenciada pelos preceitos fascistas tinha propósito de defender a conciliação de classes, mostrando assim sua opção de sossegar os trabalhadores e favorecer os patrões. Nesse período começou a se desenvolver o sistema de proteção social no Brasil.

As políticas sociais sejam elas publicas ou (estatalmente reguladas) privados são resultados de situações historicamente determinadas, de revoluções e crises econômicas e de reivindicações dos trabalhadores ocorridos durante a história. Elas em grande escala constituem da síntese de elementos contraditórios que envolvem os interesses antagônicos das classes e mediatizados pelo Estado.

É na luta pela Cidadania que o indivíduo busca se apropriar de bens socialmente criados, de se manifestarem contra ou a favor de decisões que afetam direta ou indiretamente suas vidas, proporcionados pela vida social em cada contexto histórico, é algo que se conquista através de lutas permanentes, normalmente travadas entre as classes sociais, originando assim um processo histórico de longa duração, visto que as primeiras teorias sobre cidadania surgiram na Grécia Clássica, séculos V-IV a.C, para designar os direitos do cidadão. Com o passar do tempo este conceito foi ampliado, englobando não apenas direitos, mas também deveres e principalmente o direito a ter direitos, defendidos por organizações da sociedade civil com o objetivo de ajudar a construir novos caminhos para uma nova realidade social, ou seja, sem desigualdades e exclusões de qualquer natureza.

Assim nesta complexa dinâmica de relações e processos sociais que emergiram desde a década de 1930 começou a gestar o sistema de Proteção Social no Brasil, ante aos problemas sociais engendrados no país, por conta do processo de industrialização que gerou desequilíbrios no sistema, o desenvolvimento das novas tecnologias, exigências do aumento da lucratividade, na polivalência do trabalhador, fez-se necessário desenvolver estratégias para tratar desses problemas.

A primeira Instituição assistencial desenvolvido no Brasil como política governamental ocorreu na década de 1940 com a criação da Legião Brasileira de

Assistência – LBA. Com a finalidade de prestar serviços assistenciais às famílias dos convocados para 2ª guerra mundial a instituição era dirigida, estatutariamente, pelas primeiras damas. De acordo com Sposati (2008) seu estatuto foi reformulado algumas vezes a fim de alcançar novos desígnios no trabalho que era desenvolvido. Deste modo, a primeira reformulação adveio com o fim da guerra em 1946, que assentou como foco a defesa da maternidade e da infância, sendo estendida posteriormente à ações relativas à educação da mulher para o trabalho e problemas oriundos do êxodo rural.

Novas reformulações no Estatuto ocorreram ainda em 1966 e em 1979 com a finalidade de adequar as instituições às transformações da política social brasileira, como conseqüência da unificação dos institutos de aposentadorias e pensões em 1966 e da criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS em 1977. No entanto, faz-se necessário salientar que suas ações exibiam um caráter de caridade e não de garantia de direitos. Do mesmo modo, o segundo serviço de assistência desenvolvido após a LBA, configurou-se na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Este nasceu como alternativa para melhoria do atendimento prestado aos adolescentes que, em sua maioria era, até então, desenvolvida por iniciativas privadas, sobretudo de cunho religioso.

O fato é que essa realidade da assistência atuando em uma relação ambígua na previdência perdeu por algum tempo, mais precisamente até a Constituição Federal de 88. Movimentos sociais mobilizavam-se na década de 1980 para que a assistência social assumisse caráter de política social e fosse reconhecido como tal, legitimando assim, sua autonomia e espaço próprio de desenvolvimento e atendimento à população na garantia de seus direitos.

Nesse sentido, é imperioso firmarmos uma discussão acerca da proteção social desenvolvida no Brasil ao longo do século XX e início do século XXI. De acordo com Di Giovanni (1998), proteção social se constitui nas formas que as sociedades se organizam para proteger parte ou o conjunto de seus membros diante de vicissitudes da vida natural ou social, tais como velhice, doença, infortúnio ou privações. Neste sentido, o Estado é requisitado como organizador, produtor, gestor e normatizador do sistema de proteção social.

Nessa perspectiva, a proteção social desenvolvida no país possuiu três fases. A primeira citada no limiar do texto expressa um modelo de proteção social fundado na

assistência, a qual se caracteriza por uma ação desenvolvida com um contorno caritativo, portanto numa perspectiva de cidadania invertida. Nela o indivíduo é visto pelo Estado como incapaz de exercer inteiramente sua função de cidadão, trata-se de ter acesso aos benefícios por não possuir nenhum direito garantido. A segunda, presente em meados do século XX com os Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAPS, consiste no seguro social, o qual caracteriza-se pela cidadania regulada, pois se destina apenas à população que possui carteira assinada e contribui para previdência social. Por fim, a terceira apresentou-se ao país com o advento da Constituição Federal de 1988, pois caracteriza-se como seguridade social e sua proposta consiste em uma cidadania plena onde todos tenham acesso ao mínimo vital que deve ser garantido pelo Estado.

A Assistência Social foi, portanto, durante um longo tempo associada ao favor por estar relacionada ao clientelismo desenvolvido por alguns presidentes do Brasil. Essa situação enraizou-se no país, como afirma Couto (2010), e até hoje a ideia de assistência social como benemerência ainda perdura no imaginário da população brasileira. Tornou-se assim, uma política marginal, considerada secundária e pouco relevante. Somente a partir da Constituição de 1988 essa imagem da assistência foi modificada, porém, com muitas limitações e dificuldades de serem desenvolvidas devido ao advento do neoliberalismo na década de 1990.

A Constituição de 1988 incluiu o conceito de seguridade social no sistema de proteção social a ser desenvolvido a partir de então no Brasil. Nele, as políticas de Previdência Social, Saúde e Assistência deveriam compor o tripé da seguridade social, a fim de trabalharem conectadas. Com ele a assistência social passa a ser concebida como proteção social não contributiva e de direito daqueles que necessitarem. A assistência, a partir de então, passou a ter um sentido de direito e de conexão com outras políticas públicas e como tais tornou-se dever do Estado e não mais ações isoladas e eventuais com o propósito de angariar votos.

Contudo, ainda que garantida no âmbito jurídico e institucional, sua operacionalização enfrenta diversos percalços e determinantes que moldam um “inovar conservando” Boschetti (2003). teoria na prática a situação é um pouco diferente. Sposati (2009) destaca que a Constituição de 1988 consiste afirma num modelo que deve ser seguido, no entanto, o fato de estar presente na Carta Magna não implica afirmar que ela seja desenvolvida do mesmo modo, mesmo porque a descrição feita da

seguridade social no documento é vaga e não delinea conexão das políticas que compõem a seguridade, o que dificulta a identificação desta como dever do Estado e direito do cidadão.

Com o intuito de criar meios de efetivação das ações relacionadas à assistência social foi criada em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 Almejando torná-la visível como política pública oferecida a quem dela necessitar, a assistência social foi tomando novo formato no início da década de 1990. Entretanto, o contexto político do período impediu o efetivo desenvolvimento da política. Com o advento do neoliberalismo a política de assistência foi deixada de lado e sem recursos e apoio governamental foi impedida de se desenvolver.

Na busca por grandes lucros oriundos da privatização de grandes estatais o Brasil afundou na dívida externa e não investiu em políticas públicas, muito menos na de assistência, ocasionando assim uma retração dos direitos. Porém, apesar das adversidades categorias profissionais, destacando o Serviço Social, lutaram em prol da concretização de uma política pública de qualidade no âmbito da assistência social. Assim, a Loas desenvolveu-se e apresentou um novo desenho institucional para a assistência social ao afirmar seu caráter de direito não contributivo, a necessária integração entre o âmbito econômico e social, centralidade do Estado na universalização e garantia de direitos, assim como defesa da participação popular como meio de controle social na formulação, gestão e execução das políticas assistenciais.

Nessa perspectiva, as primeiras mudanças a ocorrerem com a inclusão da assistência social como política pública e integrante da seguridade social foram a “responsabilização do órgão público, municipal, estadual e federal; a elaboração de uma ação planejada por parte desses órgãos que mostrassem resultados, e por fim, a criação de espaços de decisão democrática” quebrando, dessa forma, com os modelos autoritários de gestão (Sposati, 2009).

Versa-se portanto, sobre um novo significado da capacidade protetiva da família e da fragilidade e riscos sociais à que estão expostas. Devem ser implantados, então, novos programas de governo, que atuam nos municípios, mas que sejam apoiados pelos entes estaduais e federativos, onde o Estado assuma seu papel na garantia de direitos reconhecendo o cidadão como sujeitos desses mesmos direitos.

2. Caminhos percorridos para a descentralização e municipalização da Assistência Social.

A partir da Loas (Lei Federal Nº 8.742/93), aprovada somente cinco anos após a Constituição, a política de assistência social começou a sofrer contornos que levaria a descentralização da mesma, pois em alguns de seus artigos este fato estava defendido. A LOAS veio regulamentar a assistência social, definiu uma estrutura descentralizada e democrática para a Política Nacional de Assistência Social constituída nos Fundos Públicos para financiamento das ações, Conselhos Municipais de Assistência Social – que integram o poder público à sociedade civil e deliberam ações - e Planos de Assistência Social – elaborados pelas três esferas do governo. Em 1998 é aprovada a primeira Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual apresentou-se insuficiente e confrontada pelo paralelismo do Programa Comunidade Solidária, sendo este caracterizado por ações pontuais, focalizadas em “bolsões de pobreza”, direcionado apenas aos indigentes, atuações contrárias às preconizadas pela Loas.

No fim de 2003 houve em Brasília a IV Conferência Nacional de Assistência Social. Nela deliberou-se sobre a construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual representaria a consolidação da estrutura descentralizada, participativa e democrática vigente na Loas, além da constituição de uma rede de serviços com eficácia nas suas ações específicas e nas ações em que se relacione com as demais políticas públicas setoriais. Pautando-se nessa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS elaboraram uma proposta para a Política Nacional de Assistência Social e a tornou pública e amplamente divulgada em encontros, oficinas, seminários, etc, em todos os estados brasileiros, o que gerou grandes e valiosas contribuições.

Desta vez, a PNAS se coloca na perspectiva de materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios da Constituição de 88. Nela estão explicitadas as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e dever do Estado. Apoiada em um modelo de gestão compartilhada apresenta as competências dos três níveis de governo na “provisão de ações socioassistenciais” (Couto, 2010). Assim, a PNAS

consiste em política de proteção às pessoas e ao seu principal núcleo de apoio, a família. Nesse sentido, para que a política seja desenvolvida de forma eficiente faz-se necessária maior aproximação possível com o cotidiano das pessoas, pois é nele que os riscos se desenvolvem.

Destarte, suas intervenções se dão essencialmente nos territórios das cidades, pois ao atuar dessa forma setores da sociedade que são tradicionalmente considerados como invisíveis tornam-se visíveis aos olhos da política e de quem atua nela. Nesse sentido, a política de assistência social veio ativar o reconhecimento da ação localizada nas cidades, na municipalização do atendimento à população, o qual quanto mais próximo desta é desenvolvido mais eficiente se torna.

O processo de descentralização da política ocorreu mediante lutas sociais por parte da classe trabalhadora na busca pela garantia de direitos. Essas lutas foram engendradas ante a desigualdade social brasileira que está presente não apenas nas grandes cidades, mas também nas pequenas e médias. Do mesmo modo, a vulnerabilidade social em que envolvem, sobretudo famílias de baixa renda, estão presentes na maioria das urbes porém com maior ou menor intensidade a depender do porte do município. Frente às fortes pressões a exclusão sociocultural as famílias brasileiras tornam-se alvo fundamental para atuação da assistência social no âmbito municipal, afinal ela é a provedora de cuidados dos seus membros e, como tal, precisa também de cuidados do Estado.

Sob esse aspecto faz-se necessário relacionar as pessoas a seus territórios. Nesse sentido, os municípios, do ponto de vista federativo, compõem a menor escala administrativa governamental, e são neles que as ações assistenciais devem ser primordialmente desenvolvidas com o apoio dos respectivos estados e da união. A PNAS prevê na caracterização dos municípios dois extremos, pois 40% da população encontra-se vivendo em dois contextos totalmente diversos na perspectiva da concentração populacional, porém, suas realidades apresentam situações de vulnerabilidade e riscos sociais igualmente alarmantes, exatamente por disporem de territórios marcados pela quase total ausência ou precária presença do Estado.

Deste modo, a lógica da estruturação da Proteção Social a ser disponibilizada pela assistência social apresenta-se em dois níveis de atenção, o de proteção social básica e o de proteção social especial, sendo este subdividido em alta e média

complexidade. A primeira caracteriza-se pelo caráter preventivo de suas ações cujo objetivo consiste no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Estas são executadas diretamente nos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, alocados nos bairros, a depender dos portes das cidades pode haver mais de um, ou ainda desenvolvida indiretamente pelas entidades e organizações de assistência social, porém sob vigilância do órgão gestor da política de assistência social por tratar-se de uma unidade pública estatal.

A proteção social especial, por sua vez, atua em situações em que o direito já foi violado. Entretanto, os serviços podem ser considerados de média complexidade, quando a família ou o indivíduo teve seu direito violado, mas os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos; ou de alta complexidade, quando o indivíduo precisa ser retirado do seu contexto familiar e/ou comunitário, pois os vínculos com estes já se romperam. Ambos os serviços devem ser prestados nos Centros de Referência de Assistência Social – CREAS, cujo atendimento, assim como no CRAS, deve ser feito de modo interdisciplinar contando com o apoio de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos.

A PNAS preconiza que a proteção social deve garantir algumas seguranças. A “segurança de rendimentos” trata da garantia de que todos tenham uma forma monetária de afiançar sua sobrevivência, independente de suas limitações para o trabalho ou desemprego. A “segurança de acolhida” consiste na providência de necessidades humanas, iniciando pelo direito à alimentação, indumentária, abrigo, elementos necessários para a vida humana em sociedade. A “segurança à vivência familiar” que supõe a não aceitação de situações de reclusão e de perdas das relações.

Para que todos esses preceitos sejam efetivados a PNAS conta com o financiamento da assistência social. Este é proveniente das fontes de custeio das políticas de seguridade social (saúde, previdência e assistência), do orçamento da união, distrito federal, estados e municípios, assim como de contribuições sociais e da participação da sociedade. No SUAS, a instância de financiamento é representada pelos Fundos de Assistência Social nas três esferas de governo. No âmbito federal, o Fundo Nacional, criado pela Loas e regulamentado pelo decreto nº1605/95, afirma em seu artigo 1º que tem como objetivo “proporcionar recursos e meios para financiar o

Benefício de Prestação Continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social”.

Desse modo, o financiamento da rede socioassistencial do SUAS se dá mediante aporte próprio e repasse de recursos fundo a fundo, ou seja, repasse automático do Fundo Nacional para os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para financiar os serviços. Portanto, a assistência social presente nos municípios deve contar com a previsão de recursos das três esferas do governo devido a existência de uma co-responsabilidade estabelecida para a proteção social brasileira. Entretanto, tanto a definição dos recursos, como a aplicação deles, deve ser pactuada e deliberada nos Conselhos de Assistência Social.

3. A proposta de municipalização da Assistência Social no Brasil e a participação popular.

Portanto a CF de 1988 proporcionou grandes transformações no âmbito da assistência social, não obstante fundou uma nova relação entre o Estado e a Sociedade, Conforme podemos observar no que dispõem o artigo 204 da CF/88 o qual aponta como diretrizes da Assistência Social, por exemplo, a descentralização político-administrativa e a participação popular.

A Constituição de 88 e a Loas preconiza o controle social que deve ser desenvolvido pela sociedade, a fim de garantir a efetividade das ações e da aplicação dos recursos. Assim, espaços como Conselhos, Fóruns, Conferências de Assistência Social, dentre outros eventos, são abertos ao público e devem contar com a participação da sociedade civil para que esta exerça um controle social sobre as atividades desenvolvidas por seu município no âmbito da assistência social. As Conferências devem acontecer em nível municipal, estadual, do distrito federal e nacional e são nelas que a situação da assistência social é avaliada, de modo que se definem diretrizes para a política e detecta-se os avanços ocorridos num determinado espaço de tempo.

Aos Conselhos cabem a deliberação e a fiscalização do cumprimento da política e de seu financiamento, a aprovação do Plano de Assistência Social, da proposta orçamentária e de aplicação do Fundo (PNAS, 2004). Os Conselhos são compostos

pelos usuários, entidades e organizações da assistência social e os trabalhadores do setor, sendo estes eleitos em fóruns próprios. O fato é que apenas com a efetiva participação popular, incluindo sociedade civil e usuários dos serviços, será assegurada a construção e a implementação do SUAS, e este aspecto surge como um grande desafio a ser superado.

Assim podemos afirmar que com a descentralização e a municipalização da assistência social a participação social ganha uma maior visibilidade, ou seja, com essas novas legislações a sociedade civil passou a ter um espaço de participação garantido, podendo desta forma participar da definição da política social local, como também da avaliação e dos serviços dela decorrentes.

A Carta Magna e a Loas instauraram, portanto, o princípio da cidadania como alicerce dessa política e estabeleceu como parâmetro de sua organização a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas supracitadas, na formulação e controle de suas ações, em todos os níveis.

Conforme assinala Jovchelovitch (1995, p.09), a “descentralização consiste numa efetiva partilha de poder entre Estado e as coletividades locais, conectada com a reforma do Estado, ou seja, novas formas de relação entre Estado e a Sociedade Civil, envolvendo uma redefinição da estrutura de poder no sistema governamental”.

Em outras palavras a descentralização proporciona a partilha de poderes, isso significa a descentralização do comando por parte das esferas de governo. Esse processo é instrumento potencial para os municípios pois estes passam ser reconhecidos como esfera federativa podendo atuar de forma mais eficaz nas demandas do próprio município, as necessidades do seu povo, em que realmente precisa ser desenvolvido o trabalho. Desta forma podemos dizer que a descentralização pressupõe a autonomia e a participação, categorias elementares para se alcançar a cidadania plena.

4. Notas conclusivas

Diante das questões abordadas no decorrer desse trabalho podemos afirmar que desde a Constituição Federal de 1988, mais especificamente com a aprovação da LOAS cinco anos após a criação da carta magna, a assistência social avançou muito. A descentralização da política prevista na LOAS, se configura como elemento essencial para alcançar o modelo de assistência que hoje presenciamos.

No entanto os desafios são muitos, posto que a realidade social brasileira é complexa, caótica. A desigualdade social no Brasil é assombrosa, as relações de poder são ditadas pelo setor econômico, as políticas sociais desenvolvidas estão sob o manto dos interesses de classes. Dessa forma se torna complicado a materialização do que está legitimado nos nossos instrumentos jurídicos, muitas das vezes o que está escrito, defendido em lei, não é o que presenciamos na prática, na realidade brasileira.

Assim retornando ao objeto de estudo nesse trabalho, por mais que a descentralização e a municipalização da assistência social, tenha dado novos contornos a relação entre Estado e sociedade civil, dando a população um espaço maior para garantir, lutar, defender seus direitos estes ainda ocorrem de forma tímida. Os Conselhos nos dias atuais se configuram como o espaço de maior participação popular, todavia verifica-se através de estudos existentes no Brasil, como os realizados pelo e Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Seguridade Assistência Social (NEPSAS) e também do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) apontam que existem muitos problemas que atingem desde o estatuto e o funcionamento até a representatividade dos conselhos e o controle democrático.

É possível identificar que em muitos conselhos espaço potencial de participação da sociedade civil o governo local consegue manipular as ações. A demais a representatividade em muitas cidades brasileira é fictícia existe apenas no papel não existe operacionalidade.

Com isso afirmamos a necessidade de desenvolver ações voltadas a expor para a sociedade civil a importância de participar dos conselhos, das conferências, a fim de defender, lutar e garantir os seus direitos enquanto cidadãos.

Referências Bibliográficas.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS/SNAS, 2004.

COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. A Política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. *In:* COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; SILVA, M. O. S.; RAICHELIS, R. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** São Paulo: Cortez, 2010.

JOVCHELOVITCH, Marlova. **Assistência Social: Conceitos Básicos.** Cadernos de textos. Brasília, CNAS, p. 07-12, 1995.

OLIVEIRA, H, M, J de. **Cultura Política e Assistência Social:** uma análise das orientações de gestores estaduais. São Paulo. Cortez, 2003.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. *In:* **Concepção e Gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil.** MDS/UNESCO. Brasília, 2009.

TEIXEIRA, Sônia; M. F. Assistência na Previdência Social – uma política marginal. *In:* SPOSATI, Aldaíza; FALCÃO, Maria do C.; TEIXEIRA, Sonia M. F. **Os Direitos (dos desassistidos) Sociais.** São Paulo: Cortez, 1989

